



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.507, DE 2006

“Cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.”

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto de nossa parte pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Todavia, o Deputado Silvio Costa questionou a observância do previsto no art. 169, § 1º, da Constituição, que exige autorização e prévia dotação orçamentária para a criação de cargos e funções, como o previsto neste Projeto, vez que a autorização se encontra em tramitação no Congresso Nacional na forma do PLN nº 3/2007, que autoriza a criação dos cargos e funções, e o PLN nº 4/2007, que autoriza a abertura de crédito suplementar para os gastos decorrentes do projeto de Lei em análise.

Ambos os projetos já foram aprovados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, o primeiro em 10.07.2007 e o segundo em 08.08.2007. O PLN nº 4/2007 foi aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional em 10.08.2007 e o PLN nº 3/2007 encontra-se pendente de apreciação pelo mesmo colegiado.

Para solucionar o impasse, o Deputado José Pimentel propôs a adoção de emenda saneadora, que acolhemos como oportuna e conveniente, para que as despesas resultantes da implantação dos dispositivos constantes deste Projeto de Lei estejam expressamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária



Câmara dos Deputados

Anual.

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.507, de 2006, com a emenda saneadora a seguir apresentada.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2007.

DEPUTADO CARLOS WILLIAN
Relator



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.507, DE 2006

“Cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.”

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

EMENDA Nº 01

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 3º do projeto em epígrafe:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. A criação e provimento dos cargos e funções a que se refere o art. 1º desta Lei ficam condicionados à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2007.

DEPUTADO CARLOS WILLIAN
Relator